



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA -FEIRA, 10 DE JANEIRO de 2025 / ANO XLVI - EDIÇÃO 1170

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

### ATOS DO EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz  
Rua Cônego José Viana, 107 - Centro  
CNPJ 08.920.126/0001-96  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 002/2025

#### INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DO CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Cadastramento/Censo dos servidores ativos;

**CONSIDERANDO** que será realizada a atualização da Estrutura Administrativa, visando a abertura de Concurso Público para provimento de cargos;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Censo Cadastral dos Servidores Ativos do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, que tem por finalidade a atualização do cadastro de informações.

**§1º** O censo dos servidores é de caráter obrigatório para todos os servidores detentores de provimento efetivo ativos do Município de Belém do Brejo do Cruz.

**§2º** Os servidores municipais, incluindo aqueles que estiverem em gozo de benefício de Auxílio-Doença, Salário Maternidade, cedidos, licenciados com ou sem remuneração, também deverão comparecer para o recadastramento.

**§3º** No caso de impossibilidade de locomoção pelo servidor, devidamente comprovada por atestado médico, no qual conste os dados pessoais e o CID da doença incapacitante, o censo cadastral poderá ser efetuado por meio de procurador, com procuração com fins específicos ou curador, que deverá estar munido de documento de identificação, procuração ou termo de curatela.

**Artigo 2º** - Para o atendimento do Censo Cadastral será obrigatória a presença dos titulares na SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL (IPM), localizada na Rua Cônego José Viana, 116 – Centro, Belém do Brejo do Cruz, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

**Artigo 3º** - A convocação dos servidores para o recadastramento obrigatório ocorrerá entre os dias 21/01/2025 e 29/01/2025, e será dividido de acordo com a lotação e conforme o cronograma abaixo:

SECRETARIAS	PERÍODO DE ATENDIMENTO
Secretaria de Administração	21 a 22 de janeiro de 2025
Secretaria de Gabinete	21 a 22 de janeiro de 2025
Secretaria de Assistência Social	21 a 22 de janeiro de 2025
Secretaria de Finanças	21 a 22 de janeiro de 2025
Secretaria de Esporte e Cultura	21 a 22 de janeiro de 2025
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	21 a 22 de janeiro de 2025
Secretaria de Educação	23 a 24 de janeiro de 2025
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	23 a 24 de janeiro de 2025
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	23 a 24 de janeiro de 2025
Secretaria de Saúde	27 a 29 de janeiro de 2025

**Artigo 4º** - Os servidores ativos que não se cadastrarem no prazo estabelecido terão as suas remunerações **SUSPENSAS** a partir de fevereiro de 2025, mês posterior a data do encerramento do censo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA -FEIRA, 10 DE JANEIRO de 2025 / ANO XLVI - EDIÇÃO 1170

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**Parágrafo Único:** O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros demora.

**Artigo 5º** - Para fins de atualização, será obrigatória a apresentação de cópias, acompanhadas de seus originais, da documentação descrita no Anexo I.

**Parágrafo único** - Não serão recenseados os servidores ativos que comparecerem sem a totalidade da documentação especificada neste decreto, podendo a equipe responsável pelo recenseamento emitir notificação, estabelecendo prazo para que seja apresentada documentação, para fins de complementação das informações prestadas no ato do censo, ficando o recenseado sujeito às penalidades previstas no Artigo 4º deste Decreto.

**Artigo 6º** - São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, o companheiro (a), o(a) filho(a) solteiro(a) de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos de idade não emancipado(a), ou inválido(a) de qualquer idade.

**§1º** Para fins de cadastro de companheiro (a) será necessária a apresentação de declaração de união estável reconhecida em cartório ou sentença judicial.

**§2º** Para dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I.

**§3º** Exigir-se-á, nos casos necessários, Termo de Curatela - Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral.

**Artigo 8º** - A equipe responsável para efetuar a atualização, complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes, a partir das informações repassadas e da documentação entregue no ato do censo, será designada através de Portaria deste Poder Executivo.

**Artigo 9º** - O Censo será precedido de ampla divulgação através de documento impresso distribuído em todas as unidades

de trabalho do município, além de publicação no Diário Oficial do Município.

**Artigo 10** - O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração penal.

**Artigo 11** - Os casos não especificados neste Decreto serão decididos conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Administração e a equipe responsável nomeada mediante Portaria, que poderão emitir atos posteriores ou complementação do disposto neste Decreto.

**Artigo 12** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 10 de janeiro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA

PREFEITO

### ANEXO I - DOCUMENTOS

DOCUMENTOS SOLICITADOS	DOCUMENTO ENTREGUE
CPF (Cadastro de Pessoa Física)	
RG	
Título de Eleitor (até 69 anos de idade)	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	
Número do PIS/PASEP	
Certidão de Casamento ou Nascimento (se solteiro)	
Declaração de União Estável reconhecida em Cartório (caso não seja casado civilmente e mantenha vínculo familiar com companheiro(a)).	
Certidão de Óbito do cônjuge ou companheiro falecido (se viúvo(a)) acompanhado de CPF.	
Comprovante de Residência emitido com menos de 90 dias;	
Contracheque (referente ao mês anterior)	
Termo de Posse, Contrato Vigente ou Portaria (para Comissionados);	
Declaração de Separação de Fato;	
Laudo Médico ou documento comprobatório atualizado da Patologia (servidor portador de necessidade especial - PNE).	
<b>DEPENDENTES (filhos, cônjuge, companheiros, sob guarda, tutela ou curatela)</b>	<b>DOCUMENTO ENTREGUE</b>
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
CPF (Cadastro de Pessoa Física)	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA -FEIRA, 10 DE JANEIRO de 2025 / ANO XLVI - EDIÇÃO 1170

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Certidão de Nascimento	
RG	
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	

### ANEXO II – FORMULÁRIO

SITUAÇÃO		ÓRGÃO VINCULADO	
X	ATIVO	Sec. de Educação	Secretaria de Saúde
	CONTRATADO	Sec. Desen. Turismo Esporte e Lazer	Secretaria de Infraestrutura
	COMISSIONADO	Sec. Desen. Humano e Social	Secretaria de Agricultura
		Sec. Administração e Finanças	Outro:

MATRICULA	NOME	APELIDO

DT. NASCIMENTO	SEXO	NATURALIDADE	NACIONALIDADE

GRAU DE INSTRUÇÃO	ESTADO CIVIL

NOME DO PAI

NOME DA MÃE

RUA	Nº	BAIRRO

Complemento	CEP	Cidade	UF	Telefone

IDENTIDADE				CARTEIRA PROFISSIONAL			
Número	Órgão Expedi	U F	Dt. Expedi	Número	Série	Dt. Expedi	U F